



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Planejamento e Licitações**

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Processo nº 05050558.000088/2026-66

### **1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis para suprir a necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, garantindo a continuidade dos atendimentos médico-hospitalares nas unidades de saúde. A aquisição se fundamenta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

### **2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa emergencial de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número **16.647.278/0001-95**, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

O fornecimento dos medicamentos pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a possibilidade de fornecimento de todos os itens necessários à Administração, tendo a proposta apresentada ficado abaixo da média dos valores orçados.

### 4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços Públicos, sendo estes as fontes preferencias para levantamento do preço de mercado.

Ainda, foram realizadas cotações diretas com 07 (sete) fornecedores distintos, do ramo do objeto pleiteado.

- I - A opção pelo julgamento por **lote único** encontra-se devidamente motivada, considerando as particularidades da presente contratação, especialmente:
- II - o caráter emergencial da demanda, que exige celeridade na contratação e na entrega dos itens;
- III - a necessidade de garantir o fornecimento integral e contínuo dos medicamentos, evitando desabastecimento parcial;
- IV - a redução de riscos logísticos e operacionais, decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores em cenário emergencial;
- V - a facilidade na gestão contratual e no acompanhamento da execução, essencial em situações críticas.

Importante destacar que, embora a proposta vencedora contenha alguns itens com valores unitários superiores aos estimados, a análise global evidencia que a proposta apresenta-se, em seu conjunto, como **a mais vantajosa para a Administração, considerando o valor total do lote**, a disponibilidade imediata dos produtos e a capacidade de fornecimento do licitante.

A análise individual dos itens cujos preços unitários se apresentaram superiores ao valor estimado demonstra que tais diferenças não configuram sobrepreço relevante; encontram-se dentro da variação aceitável de mercado, especialmente considerando:

- a) oscilações recentes no setor farmacêutico;
- b) disponibilidade imediata dos produtos;
- c) condições logísticas e prazos reduzidos de entrega;
- d) especificidades dos medicamentos injetáveis, que possuem cadeia de distribuição sensível.

Dessa forma, conclui-se que os valores praticados estão compatíveis com o mercado, não havendo indícios de superfaturamento ou inadequação econômica.

A avaliação global da proposta demonstra consistência e viabilidade, reforçando sua adequação para atendimento da demanda emergencial.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha orçamentária foi de R\$ **6.406.564,90**

**(seis milhões, quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).**

Em análise comparativa dos preços, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado, sendo o fornecedor selecionado capaz de fornecer a totalidade dos itens, com preço abaixo da média.

Ademais, em análise comparativa com a pesquisa de preço da licitação, individualizando apenas os itens objeto da dispensa e nas quantidades não entregues, observou-se que para esses itens, o valor total estimado foi de R\$ 6.585.378,40 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ou seja, há uma redução de R\$272,346,50 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos e cinquenta centavos) em relação ao valor estimado do pregão, conforme relatório de pesquisa de preços e o valor da proposta escolhida, conforme planilha anexa (SEI id nº 1769466)

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa emergencial de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à legislação de regência dos certames licitatórios.

## **6. DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição de medicamentos injetáveis para suprir a necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, garantindo a continuidade dos atendimentos médico-hospitalares nas unidades de saúde. A aquisição se fundamenta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 foi a **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número **16.647.278/0001-95**.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos: Próprio e/ou Federal;

Programa de Trabalho:

10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;

10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá;  
10 302 0010 2.149 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;  
10 303 0010 2.125 Assistência Farmacêutica Especializada;  
10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;  
10 302 0010 2.147 Manutenção do Hospital Materno Infantil de Marabá;;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;  
Plano Interno: 3.3.90.30.38 - Material farmacológico - unid. de saúde;

Marabá-PA, 26 de março de 2026.

*Documento assinado eletronicamente*  
**Jailson de Oliveira Alves Junior**  
Coordenador de Licitações e Compras

*Documento assinado eletronicamente*  
**Ricardo da Silva Carvalho**  
Técnico em Gestão

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Gisleide Alves de Sousa**  
Diretora Administrativa

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Meirivone Alves Mendes**  
Coordenadora de Almoxarifado

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Lícia Conceição Souza**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 5686/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silva Carvalho, Técnico em Gestão**, em 09/04/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailson de Oliveira Alves Júnior, Coordenador de Licitação e Compras**, em 09/04/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisleide Alves de Sousa, Diretora Administrativa**, em 09/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza, Secretária Municipal de Saúde**, em 09/04/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Meirivone Alves Mendes, Coordenadora de Almoxarifado**, em 09/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1768962** e o código CRC **3A6858CB**.

---

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620  
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000088/2026-66

SEI nº 1768962